

## Ministério Público da União

## ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 413, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui e disciplina o uso de lista de distribuição de mensagens eletrônicas no sistema de correio eletrônico institucional do Ministério Público Federal, denominada Portal PGR.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 425, de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema de correio eletrônico institucional do Ministério Público Federal (MPF), lista de distribuição de mensagens eletrônicas (e-mails), denominada Portal PGR, destinada à difusão de informações pelos órgãos e unidades do MPF.

Art. 2º A lista Portal PGR tem uso estritamente institucional e destina-se à difusão de comunicações, informações e documentos relacionados à atuação funcional dos membros e às atividades dos órgãos e unidades do MPF.

Parágrafo único. A inclusão dos endereços eletrônicos dos membros é obrigatória e o recebimento das mensagens deve ocorrer de forma automática, sem possibilidade de desabilitação, observadas as políticas institucionais de uso do sistema de correio eletrônico.

Art. 3º As comunicações veiculadas na lista Portal PGR destinam-se exclusivamente aos seus integrantes e às unidades institucionais e administrativas do MPF.

Art. 4º Fica mantida a atual lista de distribuição de mensagens denominada Rede Membros.

Parágrafo único. A permanência do membro na lista Rede Membros é facultativa e depende de manifestação expressa do interessado.

Art. 5º Os casos omissos são decididos pela Secretária-Geral do MPF.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 266, de 30 de abril de 2026, publicada no DOU, Seção 1, pág. 195, de 4 de maio de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 261, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, que cria o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000062/2026-01, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, pág. 13, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os GAECOS têm por finalidade auxiliar os Procuradores Naturais de primeiro e segundo graus (inclusive em matéria de competência originária) com atuação na Justiça Federal e na Justiça Eleitoral, no combate à criminalidade organizada em âmbito nacional, através da realização de investigações criminais em conjunto com a polícia judiciária ou por meio de procedimento próprio, na forma desta Resolução.

§ 1º Os GAECOS deverão primar pela integração, parceria, mútua cooperação e compartilhamento de informações, e adotarão o modelo regionalizado, em conformidade com a organização territorial do Ministério Público Federal.

....." (NR)

"Art. 3º Considerando o disposto no artigo anterior, as atribuições relativas ao combate ao crime organizado serão exercidas pelo Grupo de Procuradores Regionais da República e Procuradores da República que integrarem o GAECO Regional, designados pelo prazo de 2 (dois) anos, através de proposta das respectivas unidades, entre membros com atuação na área criminal, por ato do Procurador-Geral da República, ouvidas as 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 1º O número de GAECOS Regionais, sua composição e sede serão estabelecidos por ato do Procurador-Geral da República, podendo ser instituído mais de um GAECO por região, observando critérios de extensão territorial e volume de trabalho.

§ 2º A atuação com exclusividade poderá ser autorizada pelo Procurador-Geral da República em razão do alto volume e/ou da complexidade dos crimes sob investigação.

§ 3º A atuação dos membros do GAECO poderá se dar também com prejuízo parcial de suas atribuições originárias, sendo considerada de caráter extraordinário.

§ 4º O percentual de desoneração na esfera de atribuições originárias do membro integrante será modulado em função da necessidade de serviço no GAECO.

§ 5º A designação para atuação nos GAECOS Regionais poderá ser renovada, ao final dos 2 (dois) anos, por uma vez, observado o mesmo procedimento indicado no caput.

§ 6º Um terço dos membros de cada GAECO Regional terá direito à renovação do mandato, mesmo após a recondução do parágrafo anterior, para garantia da continuidade dos trabalhos.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a antiguidade será o critério prioritário para a seleção dos interessados na permanência, que implicará, por uma única vez, um novo mandato de 2 (dois) anos.

§ 8º O membro que já foi reconduzido somente poderá ser selecionado novamente na falta de interessados inscritos ou aptos no processo seletivo.

§ 9º Nos casos de vacância, o membro designado o será para completar o mandato do titular afastado, tendo direito a um mandato integral e à recondução caso o período a completar tenha sido inferior a um ano, e tendo direito somente à recondução caso tenha sido superior a um ano." (NR)

"Art. 5º .....

I - instaurar procedimento de investigação criminal, requisitar inquérito policial e instaurar inquérito civil, em caso de improbidade correlata.

.....

VIII - compartilhar informações de banco de dados composto pelo resultado de suas investigações sobre organizações criminosas quando vislumbra interesse à investigação em curso em outro GAECO, ou com o GAECO Nacional, que poderá produzir conhecimento e difundi-lo aos demais GAECOS, na forma do art. 5º, VI e VII, da Resolução CSMPF nº 243, de 13 de fevereiro de 2025;

§ 2º A atuação dos GAECOS dar-se-á prioritariamente durante as investigações, abrangendo medidas cautelares ou de outra natureza requeridas conjuntamente com o Procurador Natural, podendo estender-se até a prolação da sentença ou, excepcionalmente, até o julgamento da causa pelas instâncias superiores, sempre em comum acordo com os Procuradores Naturais em cada etapa.

§ 3º Os Coordenadores dos GAECOS Regionais ficam autorizados a suscitar conflito de competência quando tiverem conhecimento de investigações e ações penais em curso na Justiça dos Estados acerca de fatos delituosos da competência da Justiça Federal." (NR)

"Art. 8º Os GAECOS Regionais devem elaborar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, encaminhando cópia ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal e ao GAECO Nacional." (NR)

"Art. 9º Cada GAECO contará com estrutura mínima adequada para desenvolver as suas atividades, cabendo à Secretária-Geral do Ministério Público da União propiciar apoio, informações e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CSMPF nº 146, de 2013:

I - parágrafo único do art. 1º; e

II - § 1º do art. 9º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 262, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CSMPF nº 243, de 13 de fevereiro de 2025, que cria o Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional) no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000062/2026-01, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMPF nº 243, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, pág. 1, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

XII - crimes eleitorais praticados por organização criminosa e infrações penais conexas.

.....

§ 4º Em quaisquer casos, a atuação do GAECO Nacional tem por pressuposto se tratar de crime sujeito ao processo e julgamento pela Justiça Federal ou pela Justiça Eleitoral.

§ 5º Não se inclui na previsão de atuação do GAECO Nacional a investigação de delitos cujo processamento e julgamento sejam de competência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, salvo mediante expressa solicitação do Procurador-Geral da República." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 4º O coordenador do GAECO Nacional fica autorizado a suscitar conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, quando tiver conhecimento de investigações e ações penais em curso nas Justiças dos estados acerca de fatos delituosos da competência da Justiça Federal, ressalvadas as hipóteses de competência da Corte Especial." (NR)

"Art. 17. A Secretária-Geral do Ministério Público Federal buscará propiciar ao GAECO Nacional apoio e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução." (NR)

"Art. 19. O GAECO Nacional e os demais GAECOS do MPF compõem um sistema de auxílio especializado para o enfrentamento ao crime organizado (Sistema GAECO/MPF), pautado pela autonomia recíproca e cooperação, atuando cada um na esfera estrita de suas atribuições.

Parágrafo único. O GAECO Nacional coordenará o Sistema GAECO/MPF." (NR)

"Art. 21. O GAECO Nacional deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, a ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 18 e 22 da Resolução CSMPF nº 243, de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CJF Nº 399, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Decreta ponto facultativo no Conselho da Justiça Federal, no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, dia de jogo da Seleção Brasileira de futebol na segunda fase da copa do Mundo FIFA de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XXXII, do Regimento Interno, e considerando o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026 marcado para o dia 29 de junho de 2026, às 14h, resolve:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As unidades deste Conselho deverão manter as atividades de apoio ao 3º Curso de ações de contra-acompanhamento para autoproteção a magistradas e magistrados, que terá início no dia 29 de junho de 2026.

Art. 3º Os prazos ficam automaticamente prorrogados para o dia 30 de junho subsequente (terça-feira), nos termos do art. 224, § 1º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HERMAN BENJAMIN

